



**DIREITOS COMO TRUNFOS, ATIVISMO JUDICIAL E DIGNIDADE HUMANA À LUZ
DA FILOSOFIA POLÍTICA DWORKINIANA**

**RIGHTS AS TRUMPS, JUDICIAL ACTIVISM AND HUMAN DIGNITY IN LIGHT OF
DWORKIN'S POLITICAL PHILOSOPHY**

**LOS DERECHOS COMO TRIUNFOS, EL ACTIVISMO JUDICIAL Y LA DIGNIDAD
HUMANA A LA LUZ DE LA FILOSOFIA POLÍTICA DE DWORKIN**



10.56238/2ndCongressSevenMultidisciplinaryStudies-013

Luciano Jesus Hage Martins

Mestrando em Direito

Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará

E-mail: lucianohage@yahoo.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6569202093906041>

RESUMO

A presente pesquisa tem a finalidade de compreender por meio da teoria política de Dworkin dos direitos como trunfos os conceitos da dignidade humana e do ativismo judicial. De acordo com a teoria em estudo, os direitos como trunfos buscam proteger os indivíduos de políticas públicas injustas do poder público, que podem prejudicar a distribuição igualitária de direitos. Nesse contexto, o estudo explora a concepção de direitos como trunfos a fim de entender a dignidade humana e a atuação contramajoritária do judiciário, e como esses conceitos ajudam na proteção de direitos fundamentais e na repartição de direitos com base na igual consideração. No que se refere à metodologia utilizada no artigo será a análise do discurso, pois o artigo tem o objetivo de compreender o discurso empregado no conceito de direitos como trunfos. Assim, ao final do trabalho, será exposto os resultados obtidos durante a pesquisa sobre o tema em análise.

Palavras-chave: Políticas Públicas Injustas. Distribuição Igualitária de Direitos. Proteção de Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This research aims to understand, through Dworkin's political theory of rights as trumps, the concepts of human dignity and judicial activism. According to the theory under study, rights as trumps seek to protect individuals from unjust public policies of the government, which can harm the equal distribution of rights. In this context, the study explores the concept of rights as trumps in order to understand human dignity and the counter-majoritarian role of the judiciary, and how these concepts help in the protection of fundamental rights and the distribution of rights based on equal consideration. Regarding the methodology used in this article, discourse analysis will be employed, as the objective is to understand the discourse used in the concept of rights as trumps. Thus, at the end of the work, the results obtained during the research on the analyzed topic will be presented.

Keywords: Unjust Public Policies. Equal Distribution of Rights. Protection of Fundamental Rights.



RESUMEN

Esta investigación busca comprender, a través de la teoría política de los derechos como triunfos de Dworkin, los conceptos de dignidad humana y activismo judicial. Según la teoría en estudio, los derechos como triunfos buscan proteger a los individuos de políticas públicas injustas del gobierno, que pueden perjudicar la distribución equitativa de los derechos. En este contexto, el estudio explora el concepto de derechos como triunfos para comprender la dignidad humana y el papel contramayoritario del poder judicial, y cómo estos conceptos ayudan en la protección de los derechos fundamentales y la distribución de derechos basada en la igualdad de consideración. Con respecto a la metodología utilizada en este artículo, se empleará el análisis del discurso, ya que el objetivo es comprender el discurso utilizado en el concepto de derechos como triunfos. Por lo tanto, al final del trabajo, se presentarán los resultados obtenidos durante la investigación sobre el tema analizado.

Palabras clave: Políticas Públicas Injustas. Distribución Equitativa de Derechos. Protección de los Derechos Fundamentales.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo irá analisar o princípio da dignidade da pessoa humana no fenômeno do ativismo judicial na perspectiva do conceito de direito como trunfos de Dworkin, que consiste na utilização dos direitos como trunfos para buscar uma solução mais adequada de garantir direitos fundamentais diante das arbitrariedades do estado. De acordo com Dworkin é necessário que os tribunais utilizem princípios baseados em uma justificação moral para garantir uma distribuição justa de direitos. (Dworkin, 2007)

O ativismo judicial caracteriza-se pela atuação contramajoritária do Poder Judiciário diante das insuficiências do Poder Legislativo, especialmente quando direitos fundamentais não são adequadamente protegidos. Na perspectiva dworkiniana, essa atuação pode ser legitimada desde que fundada em princípios jurídicos dotados de conteúdo moral, orientados à promoção da igualdade e da liberdade. (Dworkin, 2002)

Ademais, o conceito de direitos como trunfos compreende a dignidade humana, como um meio para garantir direitos básicos aos indivíduos. Tendo em vista que este princípio busca assegurar o modo de vida dos cidadãos da comunidade, com isso, ajudando na repartição justa de direitos. (Dworkin, 2014)

Diante dessas premissas, o artigo diante dos conceitos que serão utilizados em relação à teoria dworkiniana, tem o objetivo de responder o seguinte questionamento: Como o conceito de Direitos como trunfos de Dworkin, analisa o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana no fenômeno do Ativismo Judicial?

A hipótese central deste estudo é o conceito de direitos como trunfos, desenvolvido por Dworkin, que fornece um fundamento teórico adequado para a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana no âmbito do ativismo judicial, legitimando a atuação contramajoritária do Poder Judiciário na efetivação de uma distribuição igualitária de direitos. Desse modo, a relevância deste artigo contribui para o debate acadêmico acerca do ativismo judicial, especialmente quando fundamentado no princípio da dignidade humana na teoria dos direitos como trunfos.

O objetivo geral deste artigo é analisar por meio da teoria dos direitos como trunfos a distribuição de direitos a partir de uma atuação contramajoritária do Poder Judiciário. Além disso, destaca-se que os objetivos específicos estabelecidos neste estudo são: Compreender a importância da judicialização de políticas públicas arbitrárias; Analisar a função da dignidade humana na proteção de direitos fundamentais e esclarecer o papel do judiciário na repartição dos direitos.

Em relação à metodologia, será utilizado neste trabalho o método da análise do discurso, tendo como objeto de estudo o princípio da dignidade humana no ativismo judicial, analisado a partir do conceito de direitos como trunfos. Assim, este método consiste em analisar um objeto de pesquisa, a



partir da linguagem na qual ele produz diante de uma teoria, no caso é a teoria de Dworkin dos direitos como trunfos.

A presente pesquisa, adota a abordagem qualitativa, sendo os meios utilizados para a realização de buscas foram as obras de Dworkin, artigos e periódicos que tratam sobre a temática. Nesse sentido, o trabalho apresenta o referencial teórico baseado na teoria política de Dworkin que será analisada neste artigo.

Os resultados da pesquisa são apresentados nos seguintes tópicos: O conceito de direitos como trunfos; O ativismo judicial a partir da perspectiva dos direitos como trunfos; e O princípio da dignidade humana de acordo com os direitos como trunfos. Por fim, será apresentado na conclusão do trabalho, a recapitulação dos objetivos e das premissas de cada tópico, bem como com o exame acerca da confirmação ou não da hipótese de pesquisa.

2 O CONCEITO DE DIREITOS COMO TRUNFOS

Neste tópico, será explicado o conceito de direitos como trunfos. Em primeiro lugar, de acordo com Dworkin os direitos como trunfos significa que o direito deve ser entendido como uma forma dos cidadãos se protegerem contra arbitrariedades do estado. (Dworkin, 2014)

Os direitos como trunfos é um conceito que Dworkin desenvolveu como forma de fazer uma analogia aos jogos de cartas, sendo o direito uma espécie de carta surpresa para proteger direitos e garantias fundamentais contra ações do poder público. Assim, os indivíduos teriam instrumentos jurídicos para reivindicar direitos fundamentais diante do poder público. (Novais; Miranda, 1996)

Dworkin defende que nem todo direito pode ser considerado como trunfo, pois esse direito deve estar preexistente em uma comunidade de princípios, como afirma Martel:

Dworkin distingue diversas categorias de direitos. Não é qualquer direito que assume o posto de direito-trunfo. Os direitos-trunfo são aqueles preexistentes, identificados em uma comunidade de princípios - uma comunidade personificada, cujo elo entre as pessoas é a fraternidade e não um mero acidente geográfico ou uma mera convenção. A identificação de tais direitos ocorre com fulcro na ligação substantiva com o seu fundamento, a concepção liberal da igualdade, com exame da distribuição dos direitos (via de regra, os direitos-trunfo não podem ser reconhecidos a um grupo e não a outros), bem como mediante o recurso à tradição, à história institucional e à moralidade comunitária. No caso estadunidense, alguns direitos-trunfo figuram, também, no texto da Constituição. Dworkin não oferece uma lista dos direitos-trunfo, tampouco concebe uma fórmula mecânica que permita a sua identificação. Reconhecer um direito-trunfo é uma tarefa interpretativa, para a qual é imprescindível assumir a comunicação entre a moralidade e o direito. (Martel, 2007, p.4)

De acordo com o trecho acima, a autora afirma que para um direito ser considerado como trunfo, é necessário que esse direito esteja reconhecido e identificado em uma comunidade de princípios. Pelo fato da identificação dos direitos como trunfo ocorre conforme a fundamentação moral e política da sociedade, como por exemplo, a concepção de igualdade na distribuição de direitos se



baseia na moralidade política da comunidade, assim, o reconhecimento de um direito como trunfo se torna uma questão interpretativa. (Martel, 2007)

Ademais, os direitos como trunfos não se podem confundir com os direitos fundamentais. Pelo fato desses direitos se basearem em uma justificação moral, nesse caso torna-se uma questão interpretativa, não se prolongando aos direitos já positivados. Nesse sentido, os direitos como trunfos não podem ser equiparados aos direitos fundamentais já positivados no ordenamento jurídico, pois os direitos trunfos para Dworkin são direitos morais. (Martel, 2007)

Além disso, Dworkin afirma que a ideia de direitos trunfos poderia banalizar uma reivindicação de certos direitos. Desse modo, Dworkin defende uma nova conceituação de direitos como trunfos. (Dworkin, 2014)

Nessa linha, Dworkin afirma:

[...] a idéia dos direitos como trunfos pode ser utilizada de modo que aumente grotescamente o número de direitos, banalizando o apelo a um direito. Certamente, isto é, possível - poderíamos estipular que se diga que alguém tem um direito se sua desvantagem proporciona uma razão mais forte do que alguma outra razão de qualquer espécie que pudesse existir sustentando essa desvantagem. A maioria dos direitos não teria (segundo esta explicação) nenhuma importância prática. Precisaríamos então de um novo conceito de direitos como trunfos sobre importantes justificativas coletivas, que é o que proponho em primeiro lugar. (Dworkin, 2002, p.559)

De acordo com o trecho acima, é correto afirmar que Dworkin defende a reforma do conceito de direitos como trunfos, com o objetivo de não ocorrer a banalização das reivindicações de direitos. Nesse sentido, é necessário buscar novas justificativas coletivas para que o conceito de direitos como trunfos seja repensado. (Dworkin, 2002)

Na perspectiva de Dworkin, os direitos políticos poderiam ser considerados como trunfos, segundo o autor:

Capturando essa ideia, podemos afirmar que os direitos políticos atuam como trunfos contra justificativas de ação política que, de outro modo, seriam adequadas. Uma política é normalmente justificada, por exemplo, caso vá deixar a comunidade mais segura, reduzindo os crimes violentos: no conjunto, trata-se de uma boa justificativa para aumentar os impostos a fim de financiar melhor a polícia. (Dworkin, 2014, p.502)

Conforme o trecho acima, pode-se afirmar que os direitos políticos podem atuar como trunfos em contra ações políticas do estado, tendo em vista que as ações políticas geralmente são justificadas. Assim, podendo trabalhar para o bem da comunidade. (Dworkin, 2014)

Segundo Dworkin, para um direito ser considerado um trunfo, é necessário que esse direito seja reconhecido em uma comunidade de princípios, pois na visão do filósofo os princípios apresentam um peso no ordenamento jurídico, tendo em vista que os princípios trabalham em uma lógica diferente das normas. Assim, desenvolvendo a proteção dos direitos fundamentais. (Dworkin, 2014)



Na teoria de Dworkin, os direitos como trunfos não se confundem com simples interesses coletivos nem com políticas públicas majoritárias, pois atuam como limites às decisões estatais. Tais direitos exigem uma fundamentação moral capaz de justificar sua proteção mesmo diante da vontade da maioria, assegurando aos indivíduos a possibilidade de reivindicar direitos fundamentais perante o poder público. (Dworkin, 2014)

Desse modo, Dworkin afirma:

Para perguntar sensatamente se temos um direito à liberdade nesse sentido neutro, devemos fixar-nos um único sentido da palavra ‘direito’ (right). Não é difícil encontrar um sentido desse termo que nos permita dizer, com alguma confiança, que os homens têm um direito à liberdade. Podemos dizer, por exemplo, que uma pessoa tem um direito à liberdade se for do seu interesse ter liberdade, isto é, se ela quiser tê-la ou se for bom para ela ter esse direito. Neste sentido, eu estaria disposto a admitir que os cidadãos têm um direito à liberdade. Neste mesmo sentido, porém, eu teria igualmente de conceder que eles têm um direito, pelo menos em termos gerais, a sorvete de baunilha. Além disso, essa minha concessão a respeito da liberdade teria muito pouco valor no debate político (...). Portanto, se cabe ao direito à liberdade desempenhar o papel talhado para ele no debate político, ele precisa ser um direito em um sentido muito mais forte (...). No sentido forte que descrevi, uma reivindicação bem-sucedida a um direito tem a seguinte consequência. Se uma pessoa tem um direito a alguma coisa, então é errado que o governo a prive desse direito, mesmo que seja do interesse geral proceder assim. (Dworkin, 2002, p.414)

De acordo com o trecho acima, é correto afirmar que Dworkin defende a ideia de que a concepção de ter ou não um direito seria uma questão de interpretação. Nesse contexto, Dworkin defende que a interpretação é fundamental para a compreensão de um direito como trunfo. Pelo fato da teoria de Dworkin se basear em uma questão de interpretação de conceitos jurídicos e morais, no trecho acima o autor usa como exemplo no que se refere ao conceito de liberdade é necessário desenvolvê-lo para os cidadãos conseguirem reivindicar seus direitos. (Dworkin, 2002)

Assim, Dworkin defende que o conceito de direitos como trunfos se configura como direitos morais que formam sua justificação a partir de uma questão interpretativa. Para o autor, um direito é considerado um trunfo quando esse direito seja reconhecido em uma comunidade de princípios, pois na visão do autor tal direito deve apresentar argumentos em conceitos consolidados de princípios, como a liberdade e a igualdade. (Dworkin, 2014)

Os direitos como trunfos são métodos que tem o objetivo de proteger os cidadãos contra arbitrariedades estatais. Nessa perspectiva, tal conceito defende o uso da moral para criar uma justificação para garantir direitos fundamentais, baseando-se em conceitos consolidados como a liberdade para reivindicar direitos diante do poder público. (Dworkin, 2002).

Diante disso, o próximo tópico, irá abordar o ativismo judicial a partir da perspectiva dos direitos como trunfos.



3 O ATIVISMO JUDICIAL A PARTIR DA PERSPECTIVA DOS DIREITOS COMO TRUNFOS

O ativismo judicial pode ser compreendido como uma forma de atuação contramajoritária do Poder Judiciário voltada à proteção dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, os tribunais assumem um papel relevante na contenção de políticas públicas que violem direitos constitucionalmente assegurados. (Abboud; Lunelli, 2015)

Na perspectiva do conceito de direitos como trunfos, essa atuação é legitimada quando fundamentada em princípios jurídicos dotados de conteúdo moral, permitindo que o Judiciário assegure a efetivação dos direitos dos indivíduos mesmo diante de decisões políticas arbitrárias. (Dworkin, 2002)

Para Dworkin, o ativismo judicial tem como objetivo a atuação do Judiciário na defesa de direitos fundamentais. Pelo fato da criação de leis que podem prejudicar certos grupos sociais por parte do estado, com isso, afetando na distribuição dos direitos na sociedade. (Dworkin, 2014)

Ademais, é importante destacar que o ativismo judicial segundo o conceito de direitos como trunfos, é necessário que o judiciário tenha um papel representativo, ou seja, defender os direitos dos cidadãos diante da omissão do poder público. Nesse caso, o judiciário atuaria maisativamente para garantir direitos fundamentais aos indivíduos. (Dworkin, 2003)

De acordo com Dworkin, o Poder Judiciário para assegurar uma distribuição de direitos de maneira justa, é necessário que os tribunais desenvolvam conceitos constitucionais. Como por exemplo, a liberdade, a igualdade e a dignidade humana, pois o autor defende que se o judiciário conseguir fazer uma definição consolidada sobre tais conceitos, a distribuição de direitos será feita de forma justa e igualitária. (Vitório, 2011)

Para Dworkin, o Poder Judiciário não pode contribuir para a manutenção de políticas públicas que não realizam a distribuição de direitos de forma justa, pois o ativismo judicial a partir do conceito de direitos como trunfos tem como objetivo de desenvolver conceitos constitucionais para garantir uma distribuição justa de direitos e garantir uma proteção aos indivíduos das arbitrariedades do poder público. (Dworkin, 2003)

Desse modo, Dworkin sustenta que o ativismo judicial, à luz do conceito dos direitos como trunfos, configura uma atuação contramajoritária do Poder Judiciário voltada à proteção e à distribuição de direitos fundamentais. Nessa perspectiva, os tribunais recorrem a uma interpretação mais desenvolvida dos princípios constitucionais, a fim de assegurar aos indivíduos a efetivação de seus direitos diante de políticas estatais que os violem. (Dworkin, 2002)

Assim, a próxima abordagem do trabalho será o princípio da dignidade humana conforme os direitos como trunfos.



4 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DE ACORDO COM OS DIREITOS COMO TRUNFOS

A teoria dos direitos como trunfos comprehende a dignidade humana como um princípio que tem o objetivo de efetivar direitos básicos para os indivíduos. Desse modo, este princípio é essencial para a realização de uma distribuição de direitos justa e igualitária. (Dworkin, 2014)

Além disso, o princípio da dignidade humana tem o objetivo de proteger a manutenção das garantias básicas dos cidadãos. Pois, este princípio busca ajudar na reivindicação de direitos diante de políticas públicas injustas, nesse caso, a dignidade humana pretende reforçar uma distribuição de direitos com base na igualdade e justiça, sem interferir no projeto de vida dos cidadãos da comunidade. Assim, os indivíduos conseguem viver de forma harmônica na sociedade. (Dworkin, 2014)

Nesse contexto, o princípio da dignidade humana de acordo com o conceito de direitos como trunfos é garantir uma vida em que os indivíduos tenham os mesmos direitos na sociedade e convivam de forma igualitária e autônoma. De acordo com a análise dworkiniana sobre a dignidade humana é importante ressaltar que este indivíduo não pode ser submetido a nenhum tratamento degradante, como tortura, trabalhos forçados, sendo tratado com igual consideração. Dessa forma, segundo Dworkin caso os direitos dos indivíduos sejam violados, isso os levariam à indignidade. (Dworkin, 2007)

De acordo com Dworkin, o princípio da dignidade humana apresenta um valor moral que o torna intrínseco, levando em conta o modo como o indivíduo administra sua vida pessoal. Nesse caso, a dignidade humana atuaria como trunfo quando as políticas públicas privilegiam o aspecto central do valor e da importância da vida humana. (Dworkin, 2007)

O princípio da dignidade da pessoa humana de acordo com o conceito de direito como trunfos busca defender o conceito de valor intrínseco que deve ser respeitado entre os indivíduos, pois a dignidade humana é uma característica inerente aos indivíduos, e não pode ser substituída de qualquer forma, porque o princípio em análise é baseado no raciocínio de que o ser humano tem um fim em si próprio, e a partir do momento em que o ser humano é considerado racional, a dignidade já é garantida ao indivíduo. Assim, sendo um valor absoluto que não pode ser retirado dos indivíduos. (Kant, 2009)

Ademais, Dworkin afirma que a dignidade humana não deve ser compreendida apenas para conceder direitos aos indivíduos. Todavia, esse princípio deve assegurar a distribuição de direitos com o objetivo dos cidadãos obterem um modo de vida conforme as pretensões individuais de cada um, como por exemplo, a dignidade humana deve garantir aos indivíduos o direito à saúde básica, pois a saúde não é considerada apenas como um direito concedido aos cidadãos, mas uma condição fundamental para os indivíduos alcançarem seus projetos de vida. (Salgado; Pinheiro, 2019)

Desse modo, a dignidade humana tem o intuito de promover garantias básicas aos indivíduos, como forma destes obterem êxito em suas metas individuais, sem interferir na repartição de direitos dos cidadãos da comunidade, sendo importante o papel do judiciário em situações de políticas



arbitrarias. Nesse sentido, o princípio em análise é fundamental para a convivência harmônica em sociedade. (Dworkin, 2014)

Assim, é correto afirmar que o princípio da dignidade da pessoa humana segundo o conceito de direitos como trunfos é dividido em dois fundamentos principais: O princípio do valor intrínseco, voltado à análise das ações da vida humana, e o princípio da responsabilidade pessoal, que sustenta a ideia de autonomia dos indivíduos em relação às suas próprias escolhas. Desse modo, a dignidade humana atua como trunfo na medida em que assegura as condições fundamentais para que cada indivíduo possa construir seu próprio projeto de vida. (Dworkin, 2014)

Isto posto, o artigo passa para o tema principal da pesquisa em que será exposto a premissa central para a resposta da problemática do trabalho.

5 COMO O CONCEITO DE DIREITOS COMO TRUNFOS DE DWORKIN ANALISA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO FENÔMENO DO ATIVISMO JUDICIAL

Como foi visto anteriormente, o princípio da dignidade da pessoa humana na ótica dworkiniana é dividido em dois princípios, que são os princípios do valor intrínseco e o da responsabilidade pessoal. Assim, assegurando o modo de vida dos indivíduos na sociedade e os seus direitos fundamentais. (Dworkin, 2014)

Além disso, vale destacar que Dworkin em sua teoria do direito como trunfo foi observado que esse conceito tem o objetivo de defender os indivíduos diante das políticas públicas arbitrárias do estado, em que Dworkin defende o uso de uma justificação baseada na moral a fim de garantir direitos fundamentais, e usando conceitos consolidados como a igualdade para reivindicar direitos diante do poder estatal. (Dworkin, 2014)

Nesse sentido, Dworkin explica que o ativismo judicial segundo o conceito de direitos como trunfos seria uma forma do judiciário atuar de forma contramajoritária, ou seja, os tribunais devem definir explicações de conceitos constitucionais, para garantir direitos fundamentais aos cidadãos com o objetivo de impedir políticas públicas do estado que prejudiquem a distribuição de direitos. (Dworkin, 2002)

De acordo com Dworkin, é importante ressaltar que a posição de Dworkin na teoria do direito como trunfo, é o uso da justificação moral para impedir que políticas públicas do estado possam prejudicar a distribuição de direitos de forma justa. (Morrison, 2006)

Em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, vale destacar que esse princípio de acordo com o conceito de direitos como trunfos de Dworkin, pode-se dizer que tal princípio tem o objetivo de garantir as condições básicas para os indivíduos construírem seu próprio estilo de vida de forma autônoma. Nesse sentido, o princípio da dignidade humana se apresenta como um princípio que



garante as condições necessárias para os cidadãos alcançarem seus objetivos individuais. (Dworkin, 2011)

Ademais, o princípio da dignidade humana a partir dos direitos como trunfos no ativismo judicial, é necessário que os tribunais desenvolvam os conceitos dos princípios constitucionais com o objetivo de realizar uma distribuição de direitos igualitária sem prejudicar o modo de vida dos cidadãos. Nesse caso, o juiz para Dworkin, deve adequar tais princípios à moralidade política adotada pela comunidade. (Brandão, 2024)

Dworkin afirma que os juízes devem utilizar os princípios baseados em uma justificação moral. Desse modo, é necessário que os magistrados desenvolvam o conceito de dignidade humana, com o intuito de garantir os direitos individuais para os cidadãos conseguirem estruturar seu modo de vida de forma autônoma. (Dworkin, 2003)

Na perspectiva da teoria dos direitos como trunfos, pode-se ressaltar que o princípio da dignidade da pessoa humana no ativismo judicial, deve ser interpretado pelos tribunais de acordo com base em justificações morais. Além disso, o juiz deve adequar o princípio à moralidade política da comunidade, como forma de garantir uma distribuição de direitos pautada na igual consideração. (Dworkin, 2014)

Dworkin no conceito de direitos como trunfos defende que a interpretação do princípio da dignidade humana deve ser compreendido a partir de um fundamento moral. Pelo fato de aperfeiçoar o entendimento dos tribunais no momento da utilização deste princípio, para assegurar a proteção dos direitos fundamentais diante das arbitrariedades estatais. Por isso, o desenvolvimento da interpretação sobre a dignidade humana é essencial para compreender este princípio no conceito de direitos como trunfos. (Abboud; Motta, 2021)

Nessa linha, para compreender o princípio da dignidade da pessoa humana no ativismo judicial a partir da concepção dos direitos como trunfos é preciso compreender que o conceito de dignidade humana pelos tribunais é uma questão interpretativa. Pelo fato da interpretação na lógica dworkiniana, ter um papel importante no momento em que os juízes criam justificações baseadas em princípios morais para garantir uma distribuição de direitos igualitária. (Abboud; Motta, 2021)

Para Dworkin, o julgador deve garantir que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado, sendo necessário a utilização dos princípios da responsabilidade pessoal e do valor intrínseco, já que esses princípios são essenciais para entender a dignidade humana. Assim, respeitando o princípio da dignidade humana. (Dworkin, 2007)

Desse modo, Salgado e Pinheiro afirmam:

[...] A neutralidade axiológica sobre essa interpretação não é possível, posto que, ao interpretar o texto constitucional, o intérprete realiza uma leitura moral e é importante que assim seja para que se garanta o respeito à dignidade humana. (Salgado; Pinheiro, 2019, p. 15)



Segundo o trecho acima, é correto afirmar que para o julgador respeitar o princípio da dignidade humana é preciso fazer interpretação baseada na moral e não a partir de uma neutralidade axiológica, pois nesse caso o juiz irá conseguir garantir uma correta utilização do princípio da dignidade humana, tendo em vista que será utilizado uma justificação moral para a compreensão deste princípio. (Salgado; Pinheiro, 2019)

Diante do exposto, pode-se afirmar que o conceito de direitos como trunfos permite compreender o princípio da dignidade da pessoa humana, no âmbito do ativismo judicial, a partir dos princípios da responsabilidade pessoal e do valor intrínseco da vida humana. Com base nesses fundamentos, o Poder Judiciário é capaz de desenvolver uma justificação moral adequada para a efetivação de uma distribuição igualitária de direitos, assegurando aos cidadãos as condições básicas necessárias para a construção autônoma de seus projetos de vida.

6 CONCLUSÃO

Enfim, o presente estudo buscou compreender, diante do conceito de direitos como trunfos, como o princípio da dignidade da pessoa humana pode ser compreendido no ativismo judicial, e como este princípio pode ajudar na construção de uma justificativa moral para assegurar uma distribuição de direitos de forma justa.

No decorrer da pesquisa, buscou-se compreender os seguintes pontos: A atuação representativa do judiciário diante das omissões do estado; Como a dignidade humana pode assegurar melhores condições para os indivíduos sem prejudicar os seus projetos individuais e a importância da judicialização de políticas públicas que são prejudiciais para a harmonia social.

Nesse sentido, a atuação contramajoritária do judiciário na perspectiva da teoria de Dworkin busca efetivar uma repartição de direitos justa e pautada na igual consideração. No que se refere aos aspectos tratados sobre a dignidade humana é correto afirmar que este princípio tem a finalidade de assegurar os direitos individuais para que os cidadãos consigam conviver de acordo com as suas necessidades. Assim, conclui-se que a premissa central do trabalho foi confirmada, pois, a teoria de Dworkin tem o objetivo de compreender a importância da dignidade humana e da atuação ativa do judiciário para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os direitos como trunfos permitem compreender o princípio da dignidade da pessoa humana, no âmbito do ativismo judicial, como um instrumento essencial à garantia dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, cabe ao julgador recorrer a fundamentos teóricos adequados, especialmente à construção de justificações morais, as quais, segundo Dworkin, são indispensáveis para que o Poder Judiciário assegure a proteção dos indivíduos frente a políticas públicas arbitrárias e profira decisões judiciais justas e comprometidas com a efetivação da dignidade humana.



REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. Ativismo Judicial e Instrumental do Processo. LUNELLI, Guilherme. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BARBOSA, Evandro. A Concepção de Dignidade Humana Em Ronald Dworkin: Um problema De Ética Prática. COSTA, Thaís Cristina Alves. Pelotas: Revista de Filosofia, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: Os Papéis das Cortes Constitucionais nas Democracias Contemporâneas. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, 2018.

BRANDÃO, Alexandre Rodrigues. Ronald Dworkin: Princípios e Integridade. Porto Alegre: Revista da Defensoria Pública RS, 2024.

BRITO, Luis Antônio Gomes de Souza Monteiro De. Direito Ambiental versus Justiça Ambiental: Crítica ao Ativismo Judicial em Matéria de Meio Ambiente. São Paulo: Revista de Direito Ambiental, 2018.

DWORKIN, Ronald. Domínio da Vida. Tradução Jefferson Luiz Camargo, São Paulo: Martins Fontes, 2009.

DWORKIN, O Império do Direito. Tradução Jefferson Luiz Camargo, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, Levando os Direitos a Sério. Tradução Nelson Boeira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. A raposa e o porco espinho: Justiça e valor. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: A teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; PEDRON, Flávio Quinaud. O Poder Judiciário e(m) crise. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana na Perspectiva do Direito como Integridade. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

MORRISON, Wayne Filosofia do Direito: Dos Gregos ao Pós-Modernismo / Wayne Morisson; tradução Jefferson Luiz Camargo; revisão técnica Gilda Sá Leitão Rios. - São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. São os Direitos como Trunfos Disponíveis? Reflexões à luz da teoria dos direitos de Ronald Dworkin. Rio de Janeiro: Revista de direito do estado, 2007.

NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge. Perspectivas constitucionais nos 20 anos da Constituição de 1976. Coimbra: Coimbra, 1996.



RODRIGUES, Sandra Martinho. A interpretação jurídica no pensamento de Ronald Dworkin. Coimbra: Almedina, 2005.

SALGADO, Yasmin Santa Brígida. Os Princípios Éticos da Dignidade Humana à Luz da Democracia Associativa de Ronald Dworkin. PINHEIRO, Victor Sales. Belém: Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, 2019.

VITÓRIO, Teodolina Batista da Silva Cândido. O Ativismo Judicial como Instrumento de Concreção dos Direitos Fundamentais no Estado Democrático de Direito: Uma Leitura à Luz do Pensamento de Ronald Dworkin. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2011.